

calendário  
fiscal13  
Abr**IVA**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de fevereiro de 2020.

**AT // Declaração Mensal de Remunerações**

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

**SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações**

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior

**Comunicação dos elementos das faturas**

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

15  
Abr**INTRASTAT // Declaração**

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

**IVA // Pagamento do IVA mensal**

Pagamento do IVA referente ao mês de fevereiro.

**Mapa de Férias**

Elaboração e fixação pelo empregador.

**Relatório Único**

Atividade social da empresa referente ao ano anterior.

**CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

**Modelo 11**

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

**IVA nas Importações**

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20  
Abr**IVA // Mini Balcão Único (MOSS)**

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 1º trimestre de 2020.

**Pensões // Comunicação à CGA - Pensões**

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

**IRC/IRS // Retenções na fonte**

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

**IS // Imposto do Selo**

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

**SEGURANÇA SOCIAL**

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

**IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)**

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

**Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)**

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de Outubro de 2013.

22  
Abr**COPE // Banco de Portugal**

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30  
Abr**IUC // Imposto Único de Circulação**

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

**Modelo 30**

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição de rendimentos, de entidades não residentes durante o mês de fevereiro.

**IVA // Pedido de restituição do IVA**

Entrega por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutra Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2020 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

**AIMI // Adicional ao IMI**

Todos os herdeiros da Herança Indivisa devem confirmar as respetivas quotas, através da "Declaração de Confirmação – Herdeiros de Herança Indivisa" apresentada por cada um deles.

**IVA // Pedido de restituição – IPSS**

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

**Segurança Social dos Independentes (Cat.B)**

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

# Legislação

*Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/M, de 03 de março*  
Região Autónoma da Madeira - Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira em 650,88 €.

*Despacho n.º 2875-A/2020, de 03 de março*  
Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

*Portaria n.º 57/2020, de 04 de março*  
Fixa o valor da «taxa sanitária e de segurança alimentar mais» para o ano de 2020 em 7 € por metro quadrado de área de venda do estabelecimento comercial. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

*Despacho n.º 3103-A/2020, de 09 de março*  
Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19.

*Decreto-Lei n.º 9/2020, de 10 de março*  
O presente decreto-lei obriga à disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral. Adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamações eletrónico.

*Despacho n.º 3169/2020, de 10 de março*  
Regulamento de Atribuição do Incentivo pela Introdução no Consumo de Veículos de Baixas Emissões 2020.

*Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março*  
Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

*Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março*  
Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

*Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março*  
Define e regulamenta os termos e as condições de

atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

*Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março*  
Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março.

*Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março*  
Alteração à Portaria n.º 71-A/2020 - Alteração do prazo inicialmente proposto pelo governo que era de 3 meses e que passou agora para 60 dias, contados na data de apresentação do pedido.

*Despacho n.º 3300/2020, de 15 de março*  
Medida de caráter excecional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus.

*Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março*  
Retifica o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

*Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março*  
Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. O estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei. A declaração de estado de emergência abrange todo o território nacional.

*Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março*  
Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

*Portaria n.º 78/2020, de 20 de março*  
Aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 30, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro.

*Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março*  
Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, estipulando quais os estabelecimentos que encerram e os que se mantêm abertos, assim como define em que situações as pessoas podem sair do seu domicílio.

*Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março*  
Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

*Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020, de 23 de março*  
Alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.

*Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março*  
Determina a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria das microempresas turísticas cuja atividade se encontra fortemente afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto da doença COVID-19.

*Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março*  
Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Diferimento do pagamento da Segurança Social, do IVA e das retenções na fonte.

*Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março*  
Retifica o DL n.º 10-F/2020, de 26.03 referente ao diferimento do pagamento de impostos.

*Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março*  
Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19 (anteriormente denominado por Layoff).

*Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28 de março*  
Retifica o DL n.º 10-G/2020, de 26 de março.

*Lei n.º 2/2020, de 31 de março*  
Orçamento do Estado para 2020.

OUTRAS  
INFO.

## DECLARAÇÃO MODELO 3 DE IRS - RENDIMENTOS OBTIDOS EM 2019

**Entrega da declaração apenas através da internet:** Apenas se podem entregar declarações pela Internet, pelo que se ainda não possui senha de acesso deverá pedi-la no portal da Autoridade Tributária (AT), ou dirigir-se a um Serviço de Finanças mediante marcação prévia, onde lhe poderão facultar uma senha provisória que terá de ser ativada no sistema nos 5 dias seguintes, sob pena de caducar.

**Dispensa de apresentação de declaração:** Ficam dispensados de entregar a declaração de rendimentos de IRS, os contribuintes que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham auferido:

- Rendimentos de trabalho dependente ou pensões de valor igual ou inferior a 8.500€, que não tenham sido sujeitos a retenção na fonte e não incluam rendimentos de pensões de alimentos de valor superior a € 4.104;
- Aufram subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante inferior a € 1.743,04;
- Rendimentos tributados por taxas liberatórias (por exemplo rendimentos de capitais) e não optem pelo seu englobamento;
- Tenham realizado atos isolados de valor anual inferior a € 1.743,04.

Esta dispensa não abrange os contribuintes que optem pela tributação conjunta.

**Declaração automática de rendimentos:** Este ano a AT vai disponibilizar no Portal das Finanças:

- Uma declaração de rendimentos provisória (uma por cada regime de tributação, separada/conjunta no caso de contribuintes casados ou unidos de facto);
- Uma liquidação provisória correspondente a cada uma daquelas declarações;

Esta declaração provisória pode ser confirmada escolhendo o regime de tributação pretendido (separada/conjunta – no caso dos contribuintes casados ou unidos de facto) e é considerada como declaração entregue pelo contribuinte e a liquidação provisória converte-se em definitiva.

Se o contribuinte não confirmar a declaração até ao dia 30 de junho o sistema considera-a como efetiva sempre para o regime de tributação separada.

Em caso de não concordância esta declaração pode ainda ser substituída nos 30 dias seguintes à liquidação, sem qualquer penalidade.

**Entrega da declaração para as outras situações:** Os contribuintes não abrangidos pela Declaração Automática de Rendimentos e aqueles cuja situação tributária não corresponde à declaração provisória de rendimentos disponibilizada pela AT, devem proceder à entrega da declaração modelo 3 nos termos gerais.

**Obtenção de certidão:** Os contribuintes que necessitem de certidão e que estejam dispensados de entrega da declaração de rendimentos podem solicitar, após 30 de junho, através do Portal das Finanças (em Serviços > Dispensa Entrega IRS > Entregar Pedido), a emissão de certidão, gratuita, onde consta a natureza e o montante dos rendimentos bem como o imposto suportado no ano, comunicados à AT.

**Comprovativo de entrega:** O comprovativo legal de entrega das declarações modelo 3 de IRS, pode ser obtido no Portal das Finanças e fica disponível logo que a declaração submetida seja considerada certa, após validação central.

**Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.**